



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Pelo presente instrumento particular de locação, **CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 10.700.249/0001-63, com sede na Cidade de SANTA LUZIA / MG, na Av. ADAIR DE SOUZA, 20, BELO VALE - CEP.: 33.113-010, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRANSPORTES SACRAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua NAIR CAMILO DOS REIS, 550, VALE DO JATOBÁ, BELO HORIZONTE – MG CEP 30.664-002– inscrita no CNPJ sob o nº 23.381.163/0001-67 e Inscrição Estadual nº 062.789053-0012, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. DETALHAMENTO ESCOPO

O presente contrato estabelece condições operacionais e financeiras adequadas para locação de caçambas poliguindaste estacionárias, bem como para a prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos, entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que declaram revogados quaisquer instrumentos e ajustes anteriormente celebrados entre si e também com membros do mesmo grupo econômico do qual fazem parte.

### 2. OBJETO DO CONTRATO

É objeto do contrato a *i.* locação de 3 três caçamba(s) tipo Bruck estacionária(s) devidamente licenciada(s) com capacidade para até 5M<sup>3</sup>, seminova, e um tambor de 200 litros homologado pelo Inmetro, de propriedade da **CONTRATADA**, para armazenamento de resíduos gerados nas dependências da **CONTRATANTE** na Av. ADAIR DE SOUZA, 20, BELO VALE – SANTA LUZIA, CEP.: 33.113-010, bem como *ii.* a prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos a aterros licenciados e correspondentes as tecnologias de tratamento adequadas aos resíduos destinados.

**Parágrafo primeiro.** As caçambas ficarão estacionadas no Estabelecimento da **CONTRATANTE**, na Av. ADAIR DE SOUZA, 20, BELO VALE – SANTA LUZIA, CEP.: 33.113-010, **não podendo haver a mistura dos resíduos em seus respectivos contenedores**, sendo eles, uma caçamba de 5m<sup>3</sup> aberta para acondicionamento e transporte de resíduos de poda, uma caçamba de 5m<sup>3</sup> aberta para acondicionamento e transporte de resíduos domiciliares comuns, uma caçamba de 5m<sup>3</sup> fechada para acondicionamento e transporte de resíduos de exumação e um





tambor de 200 litros homologado pelo Inmetro com tampa para acondicionamento e transporte de resíduos infectantes.

**Parágrafo segundo.** O transporte da caçamba poderá ser feito pela CONTRATADA ou por subcontratada indicada pela mesma, desde que esteja regularizada ambientalmente e apta a realização das atividades.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA deverá atender a chamados para coleta e transporte das caçambas disponibilizadas para a CONTRATANTE em até 48 horas a contar do momento da solicitação de coleta.

**Parágrafo quarto.** A Proposta Comercial nº 0250, datada de 25/05/2020, ANEXO I, apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e devidamente aprovada pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente contrato.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de julho de 2020 e findando-se em 30 de junho de 2021.

**Parágrafo primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido mediante solicitação de qualquer das partes, através de notificação escrita, realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem acarretar à parte que tomar a iniciativa, quaisquer ônus decorrentes do pagamento de multa ou indenização.

**Parágrafo segundo.** O presente contrato poderá ser rescindido de plano pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, se a CONTRATADA não estiver com todas as licenças ambientais e municipais em dia para execução das atividades.

**Parágrafo terceiro.** Sendo o presente contrato rescindido sem o aviso prévio descrito no paragrafo anterior, incorrerá a parte faltosa em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem apurados.

### 4. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Esse Contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

a) Decretação de insolvência civil, recuperação judicial ou falência de quaisquer das Partes.



b) Recaimento de penhor ou qualquer outra medida judicial que venha a restringir direitos decorrentes do presente Contrato.

c) Determinação judicial ou de autoridade governamental que impeça o cumprimento deste Contrato por pelo menos uma das Partes.

d) Paralisação por tempo indeterminado, por qualquer motivo, das atividades de uma das Partes.

e) Caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados como fatos impeditivos ao cumprimento do Contrato e mediante notificação à outra Parte.

**Parágrafo primeiro.** O inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato dá à Parte adimplente o direito de rescindi-lo, mediante notificação à Parte inadimplente em que seja apontada a disposição contratual descumprida.

## 5. DOS GESTORES

Para solucionar as dificuldades e os problemas rotineiros de qualquer natureza referentes à execução dos serviços contratados, as partes nomeiam os seguintes gestores técnicos e comerciais, respectivamente:

Pela CONTRATANTE - Assuntos Técnicos

Srt<sup>a</sup>...

Telef

E-ma

Pela CONTRATANTE – Assuntos Operacionais

Sr<sup>a</sup>...

Telefo

E-mai

Pela CONTRATANTE - Assuntos Comerciais

Sr:

Tele

E-m

Pela CONTRATADA - Assuntos Comerciais e Técnicos

Sr.:

Tele



E-mail: [comercial@logisticasacramento.com.br](mailto:comercial@logisticasacramento.com.br)

Pela CONTRATADA - Assuntos Operacionais

Sr.:

Tele

E-m

## 6. DOS VALORES CONTRATUAIS

- 1.1. O valor total estimado deste contrato, a ser pago em moeda corrente do país, é de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), considerando os serviços que serão prestados mensalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 1.2. Os serviços objeto deste contrato, contratados na modalidade de preço unitários conforme abaixo, serão pagos, em moeda nacional, de acordo com as unidades de cada item disponibilizadas, conforme as respectivas cartas de medição expedidas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE
  - a. Valor de locação mensal unitário por caçamba: R\$ 140,00
  - b. Valor de locação mensal por tampor de 200 litros locado: R\$0,00
  - c. Valor de locação mensal de caçambas para resíduos de construção civil: R\$0,00
  - d. Valor por tonelada de resíduo descarregada no aterro ORBIS AMBIENTAL S.A: R\$ 82,00\*  
\*Este valor poderá ser alterado, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da alteração dos mesmos e obter, da CONTRATANTE, o aceite nesse sentido.
  - e. Valor por caçamba de resíduo descarregada no aterro REABILITAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS: R\$ 70,00\*  
\*Este valor poderá ser alterado, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da alteração dos mesmos e obter, da CONTRATANTE, o aceite nesse sentido.
  - f. Valor por frete realizado por tipo e rota:



### Fretes Unitários

Origem: CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE S.A #Santa Luzia/MG  
Destino: ORBIS AMBIENTAL S.A # Sabará/MG  
Valor: R\$ 350,00

Origem: CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE S.A #Santa Luzia/MG  
Destino: ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A# Betim/MG  
Valor: R\$ 550,00

Origem: CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE LTDA. #Santa Luzia/MG  
Destino: REABILITAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS # Ibirité/MG  
Valor: R\$ 320,00

### Fretes Duplos (Duas caçambas Simultâneas)

Origem: CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE S.A #Santa Luzia/MG  
Destino: ORBIS AMBIENTAL S.A # Sabará/MG  
Valor: R\$ 430,00

Origem: CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE S.A #Santa Luzia/MG  
Destino: ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A# Betim/MG  
Valor: R\$ 900,00

**Parágrafo primeiro.** O valor do aterro poderá sofrer alteração sempre que o mesmo for reajustado pelo próprio aterro para a CONTRATADA. Tal reajuste será repassado à CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente quando o valor do aterro sofrer alteração.

**Parágrafo terceiro.** A medição para o faturamento será feita, mensalmente, pela CONTRATADA mediante apuração do número de viagens através dos controles de apontamento, quando houver.

**Parágrafo quarto.** Os custos com descarte no aterro ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A são de responsabilidade da CONTRATANTE, até que haja uma nova negociação para este.



## 7. DO REAJUSTE

O presente contrato será reajustado a cada 12 (dode) meses através dos seguintes critérios:

**Locação de caçambas:** IGPM.

**Destinação de resíduos:** Mediante repasse do aterro.\*

Os reajustes dos aterros podem ocorrer sem aviso prévio, sendo a contratada responsável por comunicar a contratante do reajuste de imediato, no momento em que receber a informação do aterro.

## 8. DA PERIODICIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor relativo à locação objeto deste contrato será faturado mensalmente. A medição obedecerá a apuração feita pela CONTRATADA e conferida pela CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal acompanhada das segundas vias assinadas dos controles de apontamento das viagens e do bota fora, quando houver, tendo a CONTRATANTE o prazo de 20 (vinte) dias corridos após emissão do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo primeiro.** Os valores não saldados nas respectivas datas de vencimento serão acrescidos de juros de mora, na forma da lei, até a data de sua efetiva liquidação.

**Parágrafo segundo.** No caso de divergência quanto aos valores apresentados, as diferenças comprovadamente apuradas serão adequadas na fatura/duplicata subsequente.

**Parágrafo terceiro.** Os itens de locação serão faturados a parte dos serviços através de fatura de locação, entretanto, o valor constará no mesmo boleto que o valor dos serviços.

**Parágrafo quarto.** Os itens de prestação de serviço serão faturados a parte através de nota fiscal de serviço, entretanto, o valor constará no mesmo boleto que o de locação.

**Parágrafo quinto.** O valor total da medição será faturado em um único boleto com vencimento para 20 dias após sua emissão.



## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DA CONTRATADA

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA:

9.1.1. Obriga-se, única e exclusivamente, pelos salários e as obrigações trabalhistas dos motoristas vinculados à CONTRATADA, que forem designados a operarem o equipamento objeto da presente locação; não constituindo vínculo empregatício desses empregados para com a CONTRATANTE;

9.1.2. Obriga-se por todas as despesas com manutenção dos equipamentos, bem como peças de reposição, desde que não constatado dano por má utilização;

9.1.3. Obriga-se por comunicar a mistura de resíduos nos recipientes de imediato no momento de sua constatação, seja ela no momento da coleta ou descarga.

9.1.4. Obriga-se cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, assim como às instruções e medidas de segurança interna da CONTRATANTE, obrigando-se ainda a prover seu pessoal com uniformes, materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados;

9.1.5. Obriga-se zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal designado a operar os equipamentos objeto da locação, afastando imediatamente quaisquer de seus empregados cuja permanência na CONTRATANTE seja por esta, a seu único e exclusivo critério, considerada inconveniente;

9.1.6. Obriga-se a realizar as coletas e transporte dos resíduos apenas com seus respectivos MTR's emitidos e em posse do motorista responsável pelo atendimento.

9.1.7. Obriga-se a realizar o descarte dos resíduos apenas em locais ambientalmente regularizados e apropriados para o descarte dos respectivos resíduos com base em suas tecnologias de destinação final.

9.1.8. Obriga-se a manter todos os cadastros, autorizações e licenças necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, nas esferas federal,



estadual e municipal, para execução das atividades previstas neste contrato, devidamente regularizadas, sob pena das penalidades prevista no Item 13.

9.1.9. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o relacionamento com as unidades de destinação final que irão processar os resíduos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da regularidade legal e ambiental destas unidades, devendo ainda encaminhar todos os cadastros, autorizações e licenças para operação destas unidades para registro da CONTRATANTE. Os procedimentos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e por suas subcontratadas utilizados para a realização dos serviços objeto deste contrato devem estar em conformidade com as normas de preservação do meio ambiente.

9.1.10. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA encaminhar para a CONTRATANTE cada um dos "Certificado de Destinação Final" emitidos pelo aterro receptor.

9.1.11. Fica expressamente pactuado que se a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste CONTRATO ou de qualquer outro contrato firmado entre as mesmas, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a CONTRATADA da autuação, notificação, intimação ou condenação.

## 9.2. DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE:

9.2.1. Obriga-se a permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA no local dos serviços da CONTRATANTE para operação dos equipamentos objeto da locação, desde que devidamente credenciados e identificados.

9.2.2. Obriga-se a realizar as solicitações de coleta com antecedência mínima de 48 horas para realizações das trocas ou retiradas.





9.2.3. Obriga-se ao pagamento dos custos com deslocamento do veículo no valor de uma coleta sempre que não for possível a realização de uma coleta solicitada por motivos internos da CONTRATANTE.

9.2.4. Obriga-se a manter as caçambas em local de fácil acesso para realização das operações de coleta, sem obstáculos para acesso ou atrasos para a realização das retiradas.

9.2.5. Obriga-se a fiscalizar os descartes realizados das caçambas disponibilizadas para a CONTRATANTE, impedindo que os resíduos sejam misturados em seus respectivos contenedores.

9.2.6. Obriga-se a não realizar o descarte com volumes e pesos superiores aos permitidos pela legislação vigente ou normas do fabricante e/ou CONTRATADA.

9.2.7. Obriga-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA sobre assuntos relacionados a este contrato;

9.2.8. Obriga-se a realizar a emissão dos MTR's conforme legislação vigente e os direcionarem à CONTRATADA no dia anterior à coleta ou entregar em mãos ao motorista responsável pela respectiva coleta.

9.2.9. Obriga-se a fiscalizar o cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de todas as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

## 10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes, por si, seus sócios e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam reveladas uma à outra ou às quais tenha acesso. As Partes, por si, seus sócios e prepostos não as poderão divulgar, revelar, reproduzir, copiar ou delas dar conhecimento a terceiros, nem poderá delas se utilizar para qualquer finalidade que não o cumprimento do Contrato, sob pena de infração ao dever de confidencialidade, sujeitando-se às perdas e danos causadas e multa contratual nos termos deste Contrato.

10.2. Para efeito deste Contrato serão tratados como "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" ou "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" todos os dados e informações, independentemente da forma como sejam reveladas (por escrito ou não) e



quer tais informações estejam ou não expressamente identificadas como informações confidenciais, relacionadas à Parte que as revelou, seus produtos, suas sociedades coligadas, empregados, fornecedores, clientes, prestadores de serviço e demais cedentes, com as quais a Parte que as recebeu, por si, seus sócios e prepostos tenha tido ou venha a ter acesso em função de seu relacionamento com a Parte que revelou tais informações.

10.3. O conceito de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS incluirá os seguintes dados, sem prejuízo de outros que também possam ser enquadrados no mesmo conceito: know-how, patentes, segredos de negócios, senhas, processos e procedimentos de produção, equipamentos industriais, dados sobre infraestrutura, fórmulas, produtos, dados contábeis e fiscais, faturamento, custos, despesas, conhecimentos técnicos, administrativos, industriais, comerciais, termos e condições contratuais, dados de clientes e fornecedores, descrição e perfis de cargos, salários, política de recursos humanos, plano de carreira e benefícios.

## 11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes comprometem-se a jamais oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção previsto na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer outro país, seja de forma direta ou indireta, seja relacionada ao objeto do contrato de trabalho ou não, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2. As Partes declaram, expressamente, terem conhecimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e respectivas alterações e regulamentações, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, declarando, ainda, que têm ciência de que deverão se inteirar de quaisquer alterações legislativas e/ou de outras disposições legais que venham a regulamentar as práticas anticorrupção.

## 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes declaram e reconhecem que poderão tratar dados pessoais uma da outra e de colaboradores ou clientes uma da outra, dentro dos termos da legislação aplicável e segundo as bases legais adequadas.

12.2. As Partes se autorizam reciprocamente a fornecer para terceiros informações obtidas em virtude deste Contrato, bem como coletar, usar, transferir, armazenar ou, de qualquer maneira, processá-las para fins relacionados a:



- (a) cumprimento deste Contrato;
- (b) cumprimento das obrigações regulatórias e legais às quais as Partes estão sujeitas;
- (c) checagem de conflitos de interesse;
- (d) gerenciamento de risco e revisões de qualidade; e
- (e) contabilidade financeira interna, tecnologia da informação e outros serviços de suporte administrativo.

12.3. Cada parte será responsável por manter a confidencialidade, proteção e privacidade dos dados que coletar, independentemente de quem processe essas informações.

12.4. As Partes processarão dados pessoais de acordo com os requisitos de proteção de dados exigidos pelas leis e regulamentos profissionais aplicáveis.

12.5. As Partes se comprometem a exigir que qualquer prestador de serviços que processe dados pessoais em seu nome cumpra os requisitos aqui explicitados.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. A infringência de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ensejará sua imediata rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, incorrendo a parte faltosa em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem apurados.

13.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual de cunho ambiental, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa contratual no valor de 20% sobre o valor total já pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, que abrangem inclusive o ressarcimento de valores eventualmente despendidos pela CONTRATANTE para pagamento de multas impostas pelos órgãos competentes, bem como os lucros cessantes decorrentes de eventual imposição de penalidade de embargo ou suspensão das atividades em razão de condutas cuja responsabilidade é da CONTRATADA.

13.3. O pagamento da multa prevista no inciso anterior não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das exigências de reparação que venham a ser formuladas pelas autoridades competentes e/ou pelos terceiros atingidos.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Comunicação.** Qualquer tipo de comunicação referente ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços constantes do preâmbulo por meio que permita comprovar o recebimento. É obrigação de cada Parte informar às outras da mudança de suas informações de contato, sob pena de serem reputadas como validamente entregues e recebidas todas as



comunicações enviadas para endereços ou contatos desatualizados cuja alteração não tiver sido informada às outras Partes.

**14.2. Confidencialidade.** Este Contrato é firmado em caráter de absoluta confidencialidade, obrigando-se as Partes a manter absoluto sigilo sobre as negociações, entendimentos, termos, intenções e informações aqui contidos ou trocados em função das tratativas objeto deste Contrato.

**14.3. Totalidade das Avenças.** O presente Contrato e seus anexos contêm a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as Partes e prevalece sobre todo e qualquer ajuste anterior, revogando, inclusive, todas as disposições do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre as Partes em 04 de junho de 2020.

**14.4. Não Quitação.** As Partes esclarecem que, a despeito da revogação do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre as Partes em 04 de junho de 2020, nada no presente Termo Aditivo deve ser interpretado como concessão de quitação pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ficando expressamente ressalvadas as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE existentes nesta data, incluindo, sem limitação, responsabilidade por perdas e danos e penalidades porventura devidas em razão de atrasos atribuíveis à Contratada e a responsabilidade pela perfeita execução do Contrato de Prestação de Serviços assinado entre as Partes em 04 de junho de 2020.

**14.5. Renúncia.** Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação relativa ao presente Contrato ou de quaisquer de seus termos ou disposições vinculará quaisquer das Partes, salvo se confirmada por escrito pela Parte interessada.

**14.6. Tolerância.** A tolerância de qualquer das Partes em relação ao eventual ou continuado descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não será interpretada, em circunstância alguma, como novação do ajustado, sendo facultado à Parte que suportou o descumprimento buscar seus direitos por todos os meios em direito admitidos.

**14.7. Alteração por Termo Aditivo.** O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes e/ou seus representantes legais à época da celebração do Termo Aditivo.

**14.8. Consentimento.** Salvo se expressamente previsto neste Contrato, sempre que o consentimento ou aprovação de qualquer Parte for necessário, tal consentimento ou aprovação não será negado, retardado ou condicionado sem justificativa.



14.9. **Autonomia das disposições.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, anulável, inválida, ineficaz ou de execução inviável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, devendo as Partes negociar um ajuste equânime da disposição considerada nula, anulável, inválida, ineficaz ou inexecutável de modo a assegurar suas respectivas validade e exequibilidade.

14.10. **Ausência de conflito com contratos com terceiros.** As Partes declaram uma à outra que a celebração e o cumprimento desse Contrato não violam quaisquer contratos com terceiros ou obrigações a que estejam vinculadas, sob pena de a Parte que incorrer em violação de contratos com terceiros ser obrigada a arcar com todas as despesas que a outra Parte (do presente Contrato) vier a sofrer em virtude do descumprimento dos contratos com terceiros, sendo facultado à Parte não faltosa rescindir o presente Contrato.

14.11. **Cessão do Contrato.** O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito das Partes não cedentes.

14.12. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, com exceção das possibilidades nele previstas.

14.13. **Sucessão.** Este Contrato obriga em todos seus termos, cláusulas e condições, não só as Partes, como também seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título, inclusivecessionários.

14.14. **Execução Específica.** As obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a execução específica de acordo com as regras contidas nos artigos 497 e 536 do Código de Processo Civil Brasileiro, a qual poderá ser exigida por qualquer uma das Partes

14.15. **Melhores Esforços, Demais Garantias.** Observados os termos e condições aqui contidos, cada uma das Partes compromete-se a praticar todos os atos, inclusive a emissão de quaisquer documentos, bem como a tomar todas as medidas necessárias ou convenientes, nos termos das leis aplicáveis, a fim de consumir e conferir eficácia às operações aqui previstas.

14.16. **Vínculo.** O presente Instrumento não estabelece qualquer vínculo entre as Partes, não resultando este instrumento na criação de qualquer sociedade ou relações que não as expressamente aqui previstas.

14.17. **Responsabilidade.** Cada Parte responde integralmente por todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros



dispêndios ocasionados pelos vínculos empregatícios por elas mantidos com seus funcionários e demais contratados e/ou subcontratados que tomem parte no cumprimento das obrigações contratuais que lhe cabem. Em caso de reclamações trabalhistas que venham a ser movidas por empregados ou subcontratados de uma Parte contra a outra, a Parte que for efetivamente contratante do reclamante deverá requerer, expressamente, a exclusão do polo passivo da lide da outra, arcando, integral e exclusivamente, em qualquer hipótese, com todos e quaisquer ônus decorrentes dessas reclamações trabalhistas.

14.18. **Despesas.** Salvo se de outra forma previsto neste Contrato, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo custos e despesas com advogados e outros assessores) incorridos em decorrência do pactuado neste Contrato.

14.19. **Quitação.** Cumpridas todas as obrigações previstas neste Contrato, as Partes dão uma à outra a mais ampla, plena e geral quitação quanto a todas as obrigações assumidas, nada mais tendo a reclamar em relação a este Contrato, judicial ou extrajudicialmente.

14.20. **Representação.** As Partes declaram expressamente que foram assessoradas por advogados e/ou outros profissionais qualificados, que puderam opinar na redação das cláusulas desse Contrato e que o assinam de sua livre e espontânea vontade, livres de qualquer coerção, erro ou vício, de maneira que os termos deste Contrato, tanto comerciais quanto jurídicos, livremente negociados, são válidos e configuram negócio jurídico entre as Partes.


## 15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 2020

  
SOCIAL RBN – SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CONTRATANTE

  
Página 14 de 15 RUA NAIR CAMILO DOS REIS, 550 – VALE DO JATOBÁ – TEL.  
(011) 3384-3962 – CEP 30664-002 – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS  
C:\Users\PAULO\Downloads\GrupoZelo\_CemiterioBeloVale\_ContratoPrestacaoServicos\_Transp  
ortesSacramento\_VPMRA\_04062020 (7).doc



**TRANSPORTES SACRAMENTO LTDA.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

**ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL nº 0250**



**Contrato de Prestação de Serviço para realização da Coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde Nº**

São Partes desse contrato:

**CONTRATADA:**

Colefar Ltda - ME  
CNPJ: 04.962.103/0001-93  
Insc. Estadual: 002.036.084.00-00  
Insc. Municipal: 0.173.438/001-X  
R. Governador Milton Campos – 1154  
B. Tupi B  
CEP. 31.844-440 – Belo Horizonte / MG.  
Tel. /Fax: (31) 3434-7565  
E-mail: [comercial@colear.com.br](mailto:comercial@colear.com.br)  
Representante legal: Yuri Elias Martins

**CONTRATANTE:**

Razão Social: Cemitério Parque e Crematório  
Belo Vale Ltda  
Segmento: Cemitério  
CNPJ: 10.700.249/0001-63  
Insc. Municipal:  
Av. Adair de Souza, 20 - Belo Vale.  
CEP: 33113-010  
Cidade: Santa Luzia / MG.  
Tel.: (31) 3519-3360  
E-mail:

Respo  
Repres  
Magalh

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Objeto do presente contrato é a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde gerados em estabelecimentos pela CONTRATANTE, conforme indicado na Ordem de Serviço classificados nos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), gerados em estabelecimentos da CONTRATANTE, conforme ANEXO I. A coleta será realizada em locais designados pela CONTRATANTE, obedecendo à frequência (1x vez por semana), sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.



*[Handwritten signature]*



1.2 As partes utilizarão o modelo de Ordem de Serviço, Anexo I desse Contrato, como forma de identificação do serviço a serem prestado para filial da CONTRATANTE.

1.2.1 O objeto do contrato poderá ser utilizado em favor da CONTRATANTE e/ou suas afiliadas, assim entendidas como as empresas controladas, controladoras, subsidiárias, coligadas ou sob controle comum da CONTRATANTE.

1.2.2 A CONTRATADA expressamente anui com que as Filiais possam aderir ao Contrato, por meio da emissão de Ordem de Serviço. Para que não haja dúvidas, ao aderir ao Contrato, cada Afiliada poderá exercer todos os direitos conferidos à CONTRATANTE, inclusive relativos à aplicação de penalidades e extinção do Contrato, sempre em relação à respectiva Filial. Assim, as menções à CONTRATANTE serão compreendidas também como aplicáveis a cada uma das Filiais, ainda que não haja menção expressa às Filiais. (Conforme relação de filiais)

1.2.3. Eventuais alterações ao Contrato acordadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA abrangerá às Filiais que tiverem aderido ao Contrato.

1.3 Serão feitas tantas Ordens de Serviços quantas forem necessárias para atender cada novo serviço contratado, podendo a mesma Ordem de Serviço ser utilizada para serviços recorrentes idênticos, desde que tal recorrência esteja indicada na Ordem de Serviço.

1.4 As Ordens de Serviço poderão conter condições comerciais e operacionais diversas, sendo certo que prevalecerá neste caso o disposto na Ordem de Serviço. Desde que não fira a cláusula primeira item 1.1 que se refere ao objeto contratado.

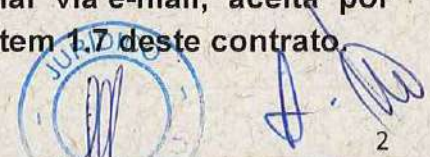
1.5 A coleta será realizada nas unidades designadas nas Ordens de Serviços celebradas, pela CONTRATANTE, sendo os resíduos levados pela CONTRATADA a locais devidamente autorizados e licenciados pelos órgãos públicos competentes para tratamento ou disposição final.

1.6 Caso haja inclusão de novos pontos de coleta, ou necessidade de coletas extras, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

1.6.1 Na ocasião da coleta, a CONTRATADA aguardará na portaria da CONTRATANTE por até 30 (trinta) minutos. Ultrapassado tal tempo, será acrescida à mensalidade da coleta em questão o valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais) por cada fração de 15 minutos de espera que exceda em 30 minutos do horário previamente ajustado.

1.7. As coletas serão realizadas dentro do horário comercial, de 08:00h às 17:00h, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas, durante o qual não haverá coleta, o horário será seguido pontualmente, não abrindo exceções para horário de almoço.

1.7.1 Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizadas mediante solicitação formal via e-mail, aceita por ambas as Partes. Desde que não infrinja a cláusula primeira item 1.7 deste contrato.





1.7.2 Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

2.1.2 Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria n. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, e NBR n. 12810.

2.1.3 Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

2.1.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas e Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

2.1.5 Consultar a CONTRATANTE sobre preços de serviços que se fizerem necessários e que não estejam previstos neste Contrato, antes de realizar a prestação do referido serviço. Esse tipo de serviço não deve ser executado, em nenhuma hipótese, sem a expressa anuência da CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.

2.1.6 Responsabilizar-se quando da execução dos serviços previstos neste Contrato, seja decorrente de erro, falha e/ou omissão ou acidente, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CONTRATANTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

2.1.6.1 A CONTRATADA se compromete a defender, isentar e manter indene a CONTRATANTE em quaisquer situações em que a CONTRATANTE seja responsabilizada por ato da CONTRATADA.

2.1.7 Também segundo o Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA será a responsável pelo inadimplemento de suas obrigações, conforme dispõe os art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.

2.1.8 A CONTRATADA se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, incluindo, mas sem limitação, as diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, as resoluções e as normas técnicas aplicáveis à classificação e à destinação dos Resíduos em questão, inclusive, sem limitação, aquelas aprovadas pelo CONAMA e pela ABNT, bem como observar as



determinações pertinentes emanadas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais relacionadas com o meio ambiente.

2.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas com manutenção dos equipamentos, bem como peças de reposição dos seus maquinários, para a correta prestação dos serviços contratados.

2.1.10 Realizar o transporte dos resíduos apenas com seus respectivos MTR's emitidos e em posse do motorista responsável pelo atendimento.

2.1.11 Manter todos os cadastros, autorizações e licenças necessárias, inclusive ambientais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, exigidas pelos órgãos competentes para execução das atividades previstas neste contrato, devidamente regularizadas, sob pena das penalidades previstas na cláusula 13ª.

2.1.12 Responsabilizar-se pelo relacionamento com as unidades de destinação final que irão processar os resíduos e verificar a regularidade legal e ambiental destas unidades.

2.1.13 Responsabilizar-se por encaminhar para a CONTRATANTE cada um dos "Certificados de Destinação Final" emitidos pelo receptor.

2.1.14 Responder pela qualidade e adequação de todos os insumos e materiais que venha a utilizar na execução dos serviços.

2.1.15 Assumir integral responsabilidade pelos atos e omissões dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, diligenciando para que eles observem estritamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato e as normas internas da CONTRATANTE;

2.1.16 Não subcontratar, total ou parcialmente, quaisquer atividades objeto deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE; e, em qualquer hipótese, responder solidariamente pelas atividades do subcontratado;

2.1.17 Zelar pela guarda e segurança de quaisquer materiais, insumos, ferramentas e equipamentos que estejam nos locais de execução dos serviços;

2.1.18 Zelar pela guarda e conservação de quaisquer recursos da CONTRATANTE que lhe sejam cedidos para viabilizar a execução dos Serviços;

2.1.19 Refazer, mesmo após o encerramento da vigência deste Contrato, os serviços que apresentem quaisquer vícios ou defeitos, observado o prazo de até 10 (Dez) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE. Em caso de mora, a CONTRATANTE estará autorizada a providenciar as correções pertinentes, por si ou terceiro, e a reclamar o reembolso dos custos e despesas despendidos nesse esforço, corrigidos pela variação do IGP-M, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo. Fica desde já acordado que a situação em questão caracteriza urgência para os efeitos do art. 249, parágrafo único, do Código Civil.

2.1.20 Demais obrigações presentes em cada Ordem de Serviço.





### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Acondicionar os resíduos de forma adequada e suficiente, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas normatizadas e paletizadas).

3.1.2 Estabelecer o local onde a coleta dos resíduos deverá ser realizada, deixando essa área desimpedida, livre e de fácil acesso, possibilitando que a equipe da CONTRATADA possa realizar a coleta com segurança.

3.1.3 Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas / externas.

3.1.4 A CONTRATANTE se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

3.1.5 É de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar os seguintes documentos e procedimentos, quando necessário:

3.1.5.1 MTR – Manifesto para transportes de resíduos;

3.1.5.2 Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;

3.1.6 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato sem atrasos.

3.1.7 O Boleto para pagamento, estará disponível antes do vencimento no site da CONTRATADA para a emissão do Certificado de destinação final. Será de responsabilidade da CONTRATANTE imprimir o referido documento para que seja feito o pagamento na rede bancária.

3.1.8 Demais obrigações presentes em cada Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Os serviços objeto desse Contrato serão realizados ao preço de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por mês, considerando uma franquia de 20 (Vinte) quilos, conforme condições indicadas na Ordem de Serviço celebrada para filial da CONTRATANTE. Para quantidades de resíduos superiores a franquia desse contrato, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais) por cada quilo excedente sem desconto. A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta, ou da forma disposta na Ordem de Serviço celebrada.

4.2 Os Preços Unitários refletem todos os custos, diretos e indiretos, da CONTRATADA, necessários à completa, perfeita e pontual execução dos respectivos serviços, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, tributos de qualquer natureza, despesas com mão-de-obra, instrumentos,



ferramentas, equipamentos e outros materiais, além do lucro da CONTRATADA. Por esse motivo, não lhe serão devidos valores adicionais, seja a que título for.

4.3 Para fins de cálculo de penalidades e outras obrigações previstas neste Contrato, o seu valor global será considerado como sendo de R\$ 4.200,00 Quatro mil duzentos reais) ("Preço Total Estimado").

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será efetuado, em regra, por boleto bancário, cartão de crédito ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Os pagamentos realizados em atraso pela CONTRATANTE serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e multa por atraso de 2% sobre o valor da fatura em atraso, sem prejuízo do protesto do título respectivo e/ou da inclusão do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito.

5.3 Eventual cobrança extrajudicial ou judicial efetuada por advogado será acrescida de 20% de honorários advocatícios sobre o valor da dívida.

5.4 Caso, a critério da CONTRATANTE, a Ordem de Serviço preveja outra forma de pagamento, prevalecerá o que estiver disposto na Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – MEIO AMBIENTE

6.1 Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o meio ambiente, as Partes comprometem-se a zelar pela preservação deste, através de atitudes quem venham a minimizar ao máximo a agressão à natureza.

6.2 Sempre que possível será utilizado e praticado os 3R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar), para uma melhor qualidade do ambiente.

6.3 Além de colocar em prática os 3R's, ambas as Partes deste Contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 As Partes se comprometem a:

7.1.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se perante a outra Parte, os órgãos públicos e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causado ao meio ambiente.

7.1.2 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, o cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses



também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

7.1.3 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

7.1.4 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

7.1.5 Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1 Os resíduos serão coletados, transportados e destinados pela CONTRATADA às unidades de tratamento licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

8.1.1 A certificação do presente serviço será emitida e encaminhada ao gerador do resíduo. A certificação de que trata essa cláusula será encaminhada à CONTRATANTE sempre que solicitado por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.1.2 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter e verificar cadastros, autorizações e licenças necessárias, inclusive ambientais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, exigidas pelos órgãos competentes para execução das atividades previstas neste contrato, tanto de suas atividades como das atividades das unidades de tratamento receptoras.

#### CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão reajustados a cada 12 meses, contados a partir da assinatura desse Contrato, de acordo com o Índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser feita através de comunicação por escrito até 30 (trinta) dias antes do final de sua vigência prevista, sem incidência de multa para nenhuma das Partes.

10.2 Esse Contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

10.2.1 Decretação de insolvência civil, recuperação judicial ou falência de quaisquer das Partes.





10.2.2 Recaimento de penhor ou qualquer outra medida judicial que venha a restringir direitos decorrentes do presente Contrato.

10.2.3 Determinação judicial ou de autoridade governamental que impeça o cumprimento deste Contrato por pelo menos uma das Partes.

10.2.4 Paralisação por tempo indeterminado, por qualquer motivo, das atividades de uma das Partes.

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados como fatos não previstos que possam impedir ao cumprimento do Contrato e mediante notificação à outra Parte.

10.2.6 Abandono dos Serviços, reputando-se como tal qualquer paralisação superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, ou desmobilização não autorizada pela CONTRATANTE.

10.3 O Contrato será rescindido caso a CONTRATANTE incorra em mora superior a 30 (trinta) dias.

10.4. Caso ocorra cancelamento do Contrato durante o prazo de vigência aqui previsto devido ao inadimplemento das obrigações contratuais por uma das Partes, fica a Parte que der causa à rescisão do Contrato sujeita à multa no valor dos três últimos meses faturados.

10.4.1 Caso não seja possível apurar as três últimas faturas, será devida a multa correspondente a três vezes a última fatura.

10.5 O atraso no pagamento pela CONTRATANTE por um prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão automática dos serviços, sem a perda do direito de recebimento dos valores mensais.

10.6 O inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato dá à Parte adimplente o direito de rescindi-lo mediante notificação à Parte inadimplente em que seja apontada a disposição contratual descumprida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes comprometem-se a jamais oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção previsto na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer outro país, seja de forma direta ou indireta, seja relacionada ao objeto do contrato de trabalho ou não, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2. As Partes declaram, expressamente, terem conhecimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e respectivas alterações e regulamentações, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de



atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, declarando, ainda, que têm ciência de que deverão se inteirar de quaisquer alterações legislativas e/ou de outras disposições legais que venham a regulamentar as práticas anticorrupção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a legislação aplicável no que diz respeito ao processamento de dados pessoais. A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais do CONTRATANTE, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais do CONTRATANTE e consequentes danos. A Parte infratora reembolsará a outra Parte por quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pelo outro em resultado de qualquer infração contratual.

12.2.

A CONTRATADA concorda que quaisquer dados pessoais obtidos em conexão com este Contrato deverão ser usados: (i) exclusivamente para os fins estabelecidos neste Contrato e aos serviços nele previstos e em benefício exclusivo do CONTRATANTE, e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e (ii) de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados. A CONTRATADA não deverá usar os dados pessoais de nenhuma maneira que prejudique o CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que não divulgará dados pessoais a terceiros, exceto conforme necessário para os fins estabelecidos neste Contrato. A CONTRATADA não deverá alugar, vender ou disponibilizar publicamente dados pessoais para qualquer finalidade.

A CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra o processamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizados, bem como qualquer violação das medidas de segurança da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE – e nunca em prazo superior a 24 horas – no caso de a CONTRATADA ter conhecimento ou ter motivos para acreditar que ocorreu um incidente de segurança da informação. Esta notificação deverá incluir, pelo menos: (1) a natureza da violação das medidas de segurança; (2) os dados pessoais e os sujeitos de dados potencialmente atingidos; (3) a duração e as consequências esperadas do Incidente de Segurança da Informação; e (4) quaisquer medidas de mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente de segurança. Após qualquer descoberta, a CONTRATADA deverá: (a) tomar todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do incidente de segurança, e (b) fornecer ao CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de que tal incidente de segurança

não ocorrerá novamente. Adicionalmente, caso, e na medida em que, qualquer incidente de segurança resultar de um ato ou omissão da CONTRATADA, e caso o CONTRATANTE determine que notificações (seja em nome do CONTRATANTE ou em nome da CONTRATADA) ou outras medidas de



remediação sejam necessárias, a CONTRATADA tomará, a pedido do CONTRATANTE e a conta e risco da CONTRATADA, as mencionadas ações de remediação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

- 13.1. Em caso de mora na execução dos serviços previstos neste Contrato dentro dos prazos previstos neste instrumento e nas Ordens de Serviço, a CONTRATADA incorrerá em multa diária equivalente a 5% (cinco por cento) do Preço Total Estimado, reajustado pela variação do IGP-M, ou outro que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das perdas e danos suplementares e da aplicação dos demais direitos e remédios previstos neste instrumento ou em lei.
- 13.2. Em caso de mora ou inadimplemento de outras obrigações contratuais para as quais não haja sido cominada penalidade específica, ficará a CONTRATADA sujeita a cláusula penal equivalente a 10% do Preço Total Estimado, reajustado pela variação do IGP-M, ou outro que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das perdas e danos suplementares e da aplicação dos demais direitos e remédios previstos neste instrumento ou em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 14.1. Esse Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e se renovará automaticamente caso nenhuma Parte se manifeste em sentido contrário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Comunicação. Qualquer tipo de comunicação referente ao presente Contrato deverá ser enviado para os endereços constantes do preâmbulo por meio que permita comprovar o recebimento. É obrigação de cada Parte informar às outras da mudança de suas informações de contato, sob pena de serem reputadas como validamente entregues e recebidas todas as comunicações enviadas para endereços ou contatos desatualizados cuja alteração não tiver sido informada às outras Partes.
- 15.2. Confidencialidade. As Partes, por si, seus sócios e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam reveladas uma à outra ou às quais tenha acesso. As Partes, por si, seus sócios e prepostos não as poderão divulgar, revelar, reproduzir, copiar ou delas dar conhecimento a terceiros, nem poderá delas se utilizar para qualquer finalidade que não o cumprimento do Contrato, sob pena de infração ao dever de confidencialidade, sujeitando-se às perdas e danos causados e multa contratual nos termos deste Contrato,



Handwritten signature and initials.

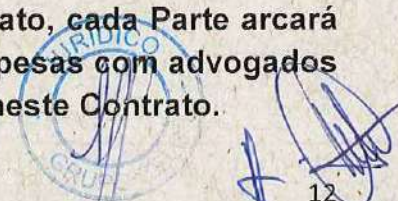


- 15.2.1. Para efeito deste Contrato serão tratados como "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" ou "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" todos os dados e informações, independentemente da forma como sejam reveladas (por escrito ou não) e quer tais informações estejam ou não expressamente identificadas como informações confidenciais, relacionadas à Parte que as revelou, seus produtos, suas sociedades coligadas, empregados, fornecedores, clientes, prestadores de serviço e demais cedentes, com as quais a Parte que as recebeu, por si, seus sócios e prepostos tenha tido ou venha a ter acesso em função de seu relacionamento com a Parte que revelou tais informações.
- 15.2.2. O conceito de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS incluirá os seguintes dados, sem prejuízo de outros que também possam ser enquadrados no mesmo conceito: know-how, patentes, segredos de negócios, senhas, processos e procedimentos de produção, equipamentos industriais, dados sobre infraestrutura, fórmulas, produtos, dados contábeis e fiscais, faturamento, custos, despesas, conhecimentos técnicos, administrativos, industriais, comerciais, termos e condições contratuais, dados de clientes e fornecedores, descrição e perfis de cargos, salários, política de recursos humanos, plano de carreira e benefícios.
- 15.3. Totalidade das Avenças. O presente Contrato e seus anexos contêm a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as Partes e prevalece sobre todo e qualquer ajuste anterior.
- 15.4. Renúncia. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação relativa ao presente Contrato ou de quaisquer de seus termos ou disposições vinculará quaisquer das Partes, salvo se confirmada por escrito pela Parte interessada.
- 15.5. Tolerância. A tolerância de qualquer das Partes em relação ao eventual ou continuado descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não será interpretada, em circunstância alguma, como novação do ajustado, sendo facultado à Parte que suportou o descumprimento buscar seus direitos por todos os meios em direito admitidos.
- 15.6. Alteração por Termo Aditivo. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes e/ou seus representantes legais à época da celebração do Termo Aditivo.
- 15.7. Consentimento. Salvo se expressamente previsto neste Contrato, sempre que o consentimento ou aprovação de qualquer Parte for necessário, tal consentimento ou aprovação não será negado, retardado ou condicionado sem justificativa.
- 15.8. Autonomia das disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, anulável, inválida, ineficaz ou de execução inviável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, devendo as Partes negociar um ajuste equânime da disposição considerada nula, anulável, inválida, ineficaz ou inexecutável de modo a assegurar suas respectivas validade e exequibilidade.





- 15.9. **Ausência de conflito com contratos com terceiros.** As Partes declaram uma à outra que a celebração e o cumprimento desse Contrato não violam quaisquer contratos com terceiros ou obrigações a que estejam vinculadas, sob pena de a Parte que incorrer em violação de contratos com terceiros ser obrigada a arcar com todas as despesas que a outra Parte (do presente Contrato) vier a sofrer em virtude do descumprimento dos contratos com terceiros, sendo facultado à Parte não faltosa rescindir o presente Contrato.
- 15.10. **Cessão do Contrato.** O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros sem o prévio e expresse consentimento por escrito das Partes não cedentes.
- 15.11. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, com exceção das possibilidades nele previstas.
- 15.12. **Sucessão.** Este Contrato obriga em todos seus termos, cláusulas e condições, não só as Partes, como também seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título, inclusive cessionários.
- 15.13. **Execução Específica.** As obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a execução específica de acordo com as regras contidas nos artigos 497 e 536 do Código de Processo Civil Brasileiro, a qual poderá ser exigida por qualquer uma das Partes.
- 15.14. **Melhores Esforços, Demais Garantias.** Observados os termos e condições aqui contidos, cada uma das Partes compromete-se a praticar todos os atos, inclusive a emissão de quaisquer documentos, bem como a tomar todas as medidas necessárias ou convenientes, nos termos das leis aplicáveis, a fim de consumir e conferir eficácia às operações aqui previstas.
- 15.15. **Vínculo.** O presente Instrumento não estabelece qualquer vínculo entre as Partes, não resultando este instrumento na criação de qualquer sociedade ou relações que não as expressamente aqui previstas.
- 15.16. **Responsabilidade.** Cada Parte responde integralmente por todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelos vínculos empregatícios por elas mantidos com seus funcionários e demais contratados e/ou subcontratados que tomem parte no cumprimento das obrigações contratuais que lhe cabem. Em caso de reclamações trabalhistas que venham a ser movidas por empregados ou subcontratados de uma Parte contra a outra, a Parte que for efetivamente contratante do reclamante deverá requerer, expressamente, a exclusão do polo passivo da lide da outra, arcando, integral e exclusivamente, em qualquer hipótese, com todos e quaisquer ônus decorrentes dessas reclamações trabalhistas.
- 15.17. **Despesas.** Salvo se de outra forma previsto neste Contrato, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo custos e despesas com advogados e outros assessores) incorridos em decorrência do pactuado neste Contrato.






- 15.18. **Quitação.** Cumpridas todas as obrigações previstas neste Contrato, as Partes dão uma à outra a mais ampla, plena e geral quitação quanto a todas as obrigações assumidas, nada mais tendo a reclamar em relação a este Contrato, judicial ou extrajudicialmente.
- 15.19. **Representação.** As Partes declaram expressamente que foram assessoradas por advogados e/ou outros profissionais qualificados, que puderam opinar na redação das cláusulas desse Contrato e que o assinam de sua livre e espontânea vontade, livres de qualquer coerção, erro ou vício, de maneira que os termos deste Contrato, tanto comerciais quanto jurídicos, livremente negociados, são válidos e configuram negócio jurídico entre as Partes.
- 15.20. O uso indevido do Contrato de prestação de serviço da CONTRATADA ou quaisquer documentos da mesma pela CONTRATANTE após o cancelamento do Contrato constitui crime de falsificação de documento particular, previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, bem como locupletamento ilícito, previsto no art. 884 e seguinte do Código Civil Brasileiro.
- 15.21. A CONTRATANTE a final do contrato fica obrigada a emitir um atestado de capacitação técnica relacionado ao serviço prestado.

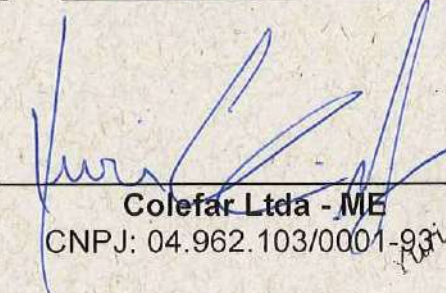
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir todas as questões relativas a esse Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Para que se produzam os efeitos legais, esse Contrato foi lavrado em três vias de igual forma, assinado e rubricado pelas Partes em todas as páginas

Belo Horizonte, 12 de AGOSTO de 2020.

  
Cemitério Parque e Crematório Belo Vale Ltda  
CNPJ: 10.700.249/0001-63

  
Colefar Ltda - ME  
CNPJ: 04.962.103/0001-99

*Elias Martins*  
Gerente Geral  
Biólogo

## TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





ANEXO I

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1. ORDEM DE SERVIÇO			
N.	0000	Data OS	__/__/__
Responsável			
Nº Contrato			
Data contrato	__/__/__		

2. DADOS DO CONTRATANTE							
Nome							
CNPJ/CPF			Insc. Estadual				
Rep. Legal			CPF Rep. Legal				
Telefone			Celular				
E-mail							
Endereço					Compl.		
Bairro		Cidade		UF		CEP	

3. DADOS DO CONTRATADO							
Nome	Colefar Ltda - ME						
CNPJ/CPF	04.962.103/0001-93	Insc. Estadual/Identidade	002.036.084.00-00				
Responsável		Insc. Municipal	0.173.438/001-X				
Telefone	(31) 3434-7565	Celular					
E-mail:	gerencia@colear.com.br						
Endereço	R. Governador Milton Campos - 1154				Compl.		
Bairro	Tupi B	Cidade	Belo Horizonte	UF	MG	CEP	31.844-440

4. OBJETO DO SERVIÇO
<p>Objeto do presente contrato é a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde gerados em estabelecimentos pela CONTRATANTE, conforme indicado na Ordem de Serviço classificados nos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), gerados em estabelecimentos da CONTRATANTE, conforme ANEXO I. A coleta será realizada em locais designados pela CONTRATANTE, obedecendo à frequência (1x vez por semana), sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.</p>

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA (VIDE CONTRATO PARA REGRAS GERAIS)

*(Handwritten signatures and stamps)*



**6. VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Esta Ordem de Serviço é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos indicado no item 1, que contém todas as obrigações e responsabilidades das partes, e não pode ser interpretada dissociada desse instrumento.

**7. CRONOGRAMA E PRAZOS****8. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO****CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1 Os serviços objeto desse Contrato serão realizados ao preço de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por mês, considerando uma franquia de 20 (Vinte) quilos, conforme condições indicadas na Ordem de Serviço celebrada para filial da CONTRATANTE. Para quantidades de resíduos superiores a franquia desse contrato, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais) por cada quilo excedente sem desconto. A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta, ou da forma disposta na Ordem de Serviço celebrada.

4.2 Os Preços Unitários refletem todos os custos, diretos e indiretos, da CONTRATADA, necessários à completa, perfeita e pontual execução dos respectivos serviços, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, tributos de qualquer natureza, despesas com mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, equipamentos e outros materiais, além do lucro da CONTRATADA. Por esse motivo, não lhe serão devidos valores adicionais, seja a que título for.

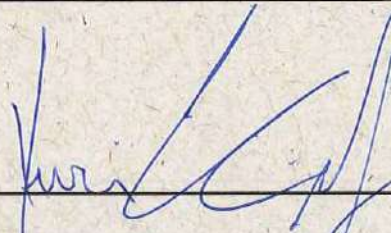
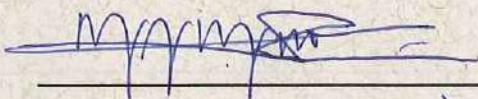
4.3 Para fins de cálculo de penalidades e outras obrigações previstas neste Contrato, o seu valor global será considerado como sendo de R\$ 4.200,00 (Quatro mil duzentos reais) ("Preço Total Estimado").

**Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado, em regra, por boleto bancário, cartão de crédito ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**Despesas Adicionais**

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2020



*Juri Elias Martins*  
Gerente Geral  
Biólogo

15